

LEI Nº. 689/2012

13 DE FEVEREIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da política básica e supletiva e das ações governamentais e não governamentais voltadas para a juventude.

Parágrafo único – O Conselho Municipal da Juventude vincula-se diretamente à Secretaria de Cultura, Órgão integrante do Poder Executivo do Município de Itapiúna.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I. Formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;
- II. Aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;
- III. Zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, normas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;
- IV. Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando as modificações necessárias à consecução formulada para a juventude;
- V. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos jovens;
- VI. Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativo normativos, atinentes aos interesses da juventude;
- VII. Articular e Integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;
- VIII. Administrar, definindo e fiscalizando, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a juventude.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte composição:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Um representante da Secretaria de Ação Social;

- IV. Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- V. Um representante de Entidade estudantil secundarista municipal;
- VI. Um representante da Pastoral da juventude;
- VII. Um representante de Entidade da juventude rural;
- VIII. Um representante de grupo cultural juvenil.

§ 1º - Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembleias das entidades que representam serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na forma do titular.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º - O plenário do Conselho elegerá o seu presidente, na forma regimental.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

- I. Plenário;
- II. Comissões técnicas;
- III. Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no *caput* deste artigo, bem com as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento Interno.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal para a juventude, constituindo-se de:

- I. Recursos provenientes do orçamento municipal na forma da lei;
- II. Recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal da Juventude ou por órgãos municipais com atuação na área, com instituições públicas ou privadas.

§ 1º - Os recursos do Fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho.

§ 2º - Os saldos das dotações do Fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.

Art. 7º - A primeira convocação do Conselho, visando a sua instalação, será presidida pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 13 de fevereiro de 2012.



FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal